



Instrução Normativa n° 10/2016

A presente Instrução Normativa normatiza o aproveitamento de estudos para ingressantes e alunos do Programa de Doutorado e Mestrado em Administração.

Art. 1.º Será facultado o aproveitamento de estudos correspondente à(s) disciplina(s) cursada(s), na condição de aluno regular ou especial, em que o aluno tenha sido aprovado em programas de pós-graduação reconhecidos e autorizados pela CAPES. Para efeito desta, define-se:

Art. 2.º Para o aproveitamento de estudos será exigido:

- I** - Requerimento do aluno através de formulário de solicitação, disponível na secretaria do PDMA, encaminhado para análise e especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;
- II** - Histórico escolar constando época, notas e conceitos obtidos;
- III** - Ementa e referências bibliográficas;
- IV** - Documento que comprove o sistema de avaliação da Capes da Instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;
- V** - Em caso do Histórico Escolar e Programa da Disciplina não possuírem informações referentes ao número mínimo de créditos, carga horária e período no qual a disciplina foi cursada, o aluno também deverá entregar declaração da instituição de origem na qual constem tais informações.

Art. 3.º A formalização do requerimento deverá ocorrer no **primeiro** semestre do curso.

Art. 4.º O prazo para solicitação de dispensa de disciplinas é de **seis** meses a partir da primeira matrícula no mestrado ou doutorado.

Art. 5.º As dispensas não interferem no prazo contratual de finalização do curso.

Art. 6.º Em hipótese alguma o PDMA emitirá parecer pertinente a questão financeira.

Art. 7.º O aproveitamento de créditos cursados na Universidade FUMEC será aplicável somente às disciplinas optativas e limitados a 12 créditos.

§ único. Alunos especiais, após terem sido aprovados no exame de seleção para alunos regulares no PDMA e devidamente matriculados no Programa, poderão requerer convalidação e aproveitamento dos créditos das disciplinas cursadas, nas quais obtiveram aprovação com conceito igual ou superior a B.

Art. 8.º O aproveitamento de créditos cursados em instituição que não à Universidade FUMEC será aplicável somente às disciplinas optativas e limitados a 12 créditos.

Art. 9.º Para o mestrado, os alunos especiais poderão aproveitar até 06 (seis) disciplinas, cursadas antes do seu ingresso como aluno regular do Programa, desde que não excedam o período de 4 (quatro) anos de realização.

Art. 10.º Para o doutorado, os alunos especiais poderão aproveitar até 06 (seis) disciplinas, cursadas antes do seu ingresso como aluno regular do Programa, desde que não excedam o período de 6 (seis) anos de realização.

§ único. Nos casos de doutorandos, só serão considerados na análise de aproveitamento de estudos disciplinas cursadas em programa de *Stricto Sensu* reconhecido e avaliado pela CAPES com conceito 4 ou superior.

Art. 11.º Quando a análise de aproveitamento de estudos indicar a impossibilidade de equivalência entre disciplinas, o aluno deverá cursar integralmente a matriz vigente para o curso em que o mesmo encontra-se regularmente matriculado.

Art. 12.º Caso aprovado o pedido, a Secretaria do PDMA faz constar nos registros do aluno os créditos integralizados/aproveitados que serão abatidos do total de créditos obrigatórios do aluno.

Os casos omissos a presente Instrução Normativa serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação e, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Doutorado e Mestrado em Administração.

A presente Instrução Normativa foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Doutorado e Mestrado em Administração na reunião de nº. 60 de 22/02/2016.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2016.



Prof. Dra. Cristiana Fernandes De Muyllder
Coordenadora do Programa de Doutorado e Mestrado em Administração da
Universidade FUMEC